

RESOLUÇÃO CES/PR nº 001/2019

Considerando o art. 196 e inciso III do art. 198 da Constituição Federal;
Considerando os arts. 2º e 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
Considerando o art. 167 e inciso III do art. 169 da Constituição Estadual do Paraná, de 05 de outubro de 1989;
Considerando os arts. 1º e 2º da Lei Estadual 10.913, de 04 de outubro de 1994;
Considerando a seção VI, art. 17 da Lei Estadual do Paraná nº 13.331, de 23 de novembro de 2001;
Considerando o art. 42 do Decreto Estadual nº 5.711/2002;
Considerando a Terceira Diretriz, inciso IX da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012;
Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 554, de 15 de setembro de 2017, nº 568 de 08 de dezembro de 2017, nº 570 de 31 de janeiro de 2018 e nº 594 de 09 de agosto de 2018;
O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, no uso de suas competências legais, sendo deliberado e aprovado na sua 260ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 28 de fevereiro de 2019;
Considerando que o Estado do Paraná realiza as Conferências Estaduais de Saúde a cada quatro anos;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral das Entidades para o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, Gestão Fevereiro/2020 a Fevereiro/2024.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo eleitoral será conduzido, conforme Art. 26, parágrafo único da Resolução CES/PR nº 012/2018, que trata do Regulamento da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, por uma Comissão Eleitoral, composta por representantes de entidades, órgãos e instituições, os quais não poderão concorrer ao Processo Eleitoral.

Art. 2º O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR é constituído por 36 (trinta e seis) conselheiros(as) titulares e 36 (trinta e seis) conselheiros(as) suplentes, os quais são representantes de entidades, órgãos e instituições, cujas atividades comprovadas e reconhecidas têm abrangência estadual, sendo titulares: 18 (dezoito) representantes de usuários(as), 09 (nove) representantes de trabalhadores(as) em saúde e 09 (nove) representantes de prestadores(as) de serviços em saúde e da administração pública em saúde, conforme Lei Estadual nº 10.913/94.

Parágrafo único. As entidades, órgãos e instituições, nos quatro Segmentos, somente poderão ocupar uma vaga de titularidade e/ou sua respectiva suplência no CES/PR. A alternância na titularidade e suplência, como membro do CES/PR, dar-se-á por acordo entre ambas, registrado em ata da eleição, quando a entidade, órgão ou instituição não foi contemplada com as representações de titularidade e sua respectiva suplência.

Art. 3º O Segmento dos(as) Usuários(as) de Saúde obedecerá à seguinte composição:

- I. Cinco entidades de trabalhadores(as) urbanos(as) e rurais: entidades dos(as) trabalhadores(as) da indústria ou do comércio ou de serviço; entidade dos(as) trabalhadores(as) na agricultura; entidade de central sindical; e entidade de aposentados(as) e pensionistas;
- II. Duas entidades dos movimentos comunitários organizados na área da Saúde;
- III. Uma entidade de associações de portadores(as) de patologias crônico-degenerativas;
- IV. Uma entidade de associações de pessoas com deficiência;
- V. Uma entidade de defesa do consumidor;
- VI. Três entidades que congregam associações de moradores(as), movimentos populares, organizações religiosas ou entidades indígenas;
- VII. Duas entidades de organizações não governamentais (ONGs): instituições que se destinam à proteção à criança na área da Saúde; e instituições ligadas ao movimento ambientalista;
- VIII. Uma entidade de patronais urbana e rural, da indústria, comércio ou agricultura;
- IX. Uma entidade de movimentos de mulheres do Estado do Paraná;
- X. Uma entidade de movimentos de negros(as) do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Caso algum sub-segmento, previsto nas Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95 e na Resolução nº 453/12 e 554/17 do Conselho Nacional de Saúde, não esteja representado na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a vaga será remetida para disputa entre as entidades não eleitas na primeira fase do processo eleitoral. Todas as vagas deverão ser preenchidas. Caso na primeira fase do processo eleitoral não ocorra o preenchimento da vaga, outras fases do processo eleitoral serão realizadas até o preenchimento total das mesmas.

Art. 4º O Segmento dos(as) Profissionais de Saúde obedecerá na sua composição aos seguintes critérios:

- I. A representação dos(as) profissionais/trabalhadores(as) de Saúde será composta por 09 (nove) entidades conselheiras, sendo que nenhuma categoria profissional poderá ocupar mais de uma vaga de titularidade ou de suplência;
- II. Das 09 (nove) vagas, 06 (seis), serão distribuídas para os sub-segmentos de entidades sindicais, associações e conselhos de classe de categorias específicas representantes de profissionais de Saúde, as 03 (três) vagas restantes serão distribuídas para os sub-segmentos de entidades sindicais ou associações representantes dos trabalhadores de Saúde do setor público e do setor privado vinculado ao SUS.

Parágrafo único. Caso algum sub-segmento dos(as) profissionais/trabalhadores(as) de Saúde não esteja representado na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a vaga será remetida para disputa das entidades/órgãos do segmento não eleitos na primeira fase do processo eleitoral. Todas as vagas deverão ser preenchidas. Caso na primeira fase do processo eleitoral não ocorra o preenchimento da vaga, outras fases do processo eleitoral serão realizadas até o preenchimento total das mesmas.

Art. 5º O Segmento da Administração Pública e de Prestadores (as) de Serviços obedecerá à seguinte composição:

- I. Um(a) representante de estabelecimentos de serviços de Saúde privados conveniados/contratualizados ao SUS;
- II. Um(a) representante de estabelecimentos de serviços de Saúde filantrópicos conveniados ao SUS;
- III. Um(a) representante de estabelecimentos de serviços públicos de Saúde;
- IV. Um(a) representante de entidades/instituições conveniadas/contratualizados ao SUS;
- V. Um(a) representante de estabelecimentos de ensino superior público da área de Saúde;
- VI. Um(a) representante da Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- VII. Um(a) representante do Fundo Estadual de Saúde (FUNSAÚDE);
- VIII. Um(a) representante dos Secretários Municipais da Saúde (COSEMS);
- IX. Um(a) representante do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º A Comissão Eleitoral verificará se o(a) representante da entidade, órgão ou instituição que manifestar interesse em compor o CES/PR, Gestão Fevereiro/2020 a Fevereiro/2024, participou de Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º Os(as) delegados(as) natos(as), conselheiros(as) do CES/PR serão representados(as) única e exclusivamente na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná por meio da entidade que representam no CES/PR – Gestão 2016/2019.

Art. 8º Para concorrer ao processo eleitoral, a entidade, órgão ou instituição deverá apresentar os documentos discriminados a seguir:

- I – Formulário de cadastro de entidades, órgãos e instituições de âmbito estadual, definido pelo CES/PR para este fim;
- II – Ata de posse da atual diretoria ou coordenação;
- III – Estatuto ou regimento interno ou carta de princípios que comprove sua respectiva missão;

IV – Informar o(s) cargo(s) e o(s) nome(s) completo(s) dos(as) seus(suas) ocupantes, de todos os membros que compõem a diretoria ou coordenação, respeitando a respectiva ata de posse;

V – Endereço completo da entidade;

VI – Relatório de atividades dos anos de 2017 e 2018;

VII – Comprovação de atuação em cunho estadual de, pelo menos, um ano;

VIII – Comprovação de inserção e atuação em, no mínimo, cinco Regionais de Saúde, de acordo com a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná– SESA/PR.

§1º Entende-se por:

- I.** Âmbito Estadual – é toda a instituição, órgão ou entidade com representação, domicílio e atuação no território do Estado do Paraná. Para ser considerada de âmbito estadual, a instituição, órgão ou entidade não precisa ter cinco sedes administrativas, mas sim, base de filiados, de representantes, de delegados(as) ou de prestação de serviço distribuído em, no mínimo, cinco Regionais de Saúde. É obrigatório apresentar declaração devidamente assinada pelo(a) seu(sua) representante legal, informando a base atendida em cada uma das Regionais de Saúde. O termo “base atendida”, é compreendida por associações, serviços prestados, núcleos ou sub–diretorias;
- II.** Âmbito Nacional – é a entidade, instituição ou órgão que tem atuação em diversos estados da federação. As entidades, órgãos e instituições nacionais devem comprovar que desenvolvem diretamente ações e serviços no Estado do Paraná, de acordo com definição de âmbito estadual descrita na presente Resolução;
- III.** Entidades que congregam outras entidades – é toda organização, instituição, órgão que aglutina outras entidades, mas que mantém entre si missão, objetivos e lutas específicas, bem como estruturas organizativas e/ou legais próprias;
- IV.** Relatório de Atividade – são os serviços e ações desenvolvidas pela entidade, órgão ou instituição realizados nos anos de 2017 e 2018. O relatório de atividades deve ser devidamente comprovado, através de, no mínimo, três modalidades dos seguintes documentos: atas de reuniões inter e intra-institucionais, promoção ou participação em eventos, projetos elaborados e/ou executados, desenvolvidos, analisados ou acompanhados, relatórios de gestão, publicações oficiais, informativos ou cartilhas educativas;
- V.** Entidades/Órgãos/Instituições Públicas – no caso de Entidades, Órgãos e Instituições Públicas, a ata de posse poderá ser substituída por decreto, resolução ou outro documento oficial de nomeação de posse dos(as) respectivos(as) dirigentes.

Art. 9º As entidades, órgãos e instituições aptas a disputarem as vagas ao CES/PR, Gestão Fevereiro/2020 a Fevereiro/2024, deverão indicar na ficha de cadastro de inscrição o nome do seu representante legal.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. O CES/PR será composto por entidades, órgãos e instituições previamente cadastradas, inscritas e presentes na 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 11. As entidades, órgãos e instituições, comprovadamente de âmbito estadual, devidamente cadastradas e interessadas em concorrer a uma vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná deverão se inscrever para o processo eleitoral EXCLUSIVA E OBRIGATORIAMENTE, inclusive aquelas sediadas na Capital do Estado, conforme as orientações descritas a seguir:

§1º Remeter toda a documentação exigida junto com a Lista de Documentos Requeridos para a Secretaria Executiva do CES/PR, no termo da Resolução do CES/PR nº 012/2018, cujo envelope LACRADO deverá estar identificado da seguinte forma:

PROCESSO ELEITORAL CES/PR – 2020/2024

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba – Paraná, CEP 80.230-140.

§2º A correspondência deverá ser postada ao endereço informado no parágrafo 1º deste artigo, IMPRETERIVELMENTE até o dia 03 de maio de 2019, sexta-feira, obrigatoriamente com Aviso de Recebimento – AR. Sendo esse o documento comprobatório do envio e recebimento da documentação.

§3º No ato da postagem da documentação, os concorrentes deverão estar certos que a correspondência esteja completa, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, prorrogação do prazo para complementação de itens exigidos e não anexados ao documento.

Art. 12. A Secretaria Executiva do CES/PR receberá a documentação e será a fiel depositária das mesmas até a data da abertura dos envelopes.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva não receberá envelopes abertos, visando à garantia e legitimidade do processo.

Art. 13. Os envelopes serão abertos pela Comissão Eleitoral, em reunião pública, no dia 13 de maio de 2019, segunda-feira, a partir das 9h, no Auditório da SESA. Nesta ocasião, será verificado o preenchimento da listagem e remessa dos documentos exigidos, facultando-se o acompanhamento pelos órgãos, instituições e entidades interessadas.

Art. 14. A Comissão Eleitoral, com apoio da SESA, se reunirá no período de 13 e 14 de maio de 2019, no Auditório da SESA, para a análise da documentação apresentada e emissão de parecer escrito sobre as entidades, órgãos e instituições habilitadas a concorrer no processo eleitoral.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a Comissão Eleitoral poderá solicitar a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde a prorrogação de prazo de até 2 dias.

Art. 15. Fica sob a responsabilidade do CES/PR, por meio do *site* (www.conselho.saude.pr.gov.br), com apoio da SESA, dos(as) Assessores(as) Regionais para o Controle Social das Regionais de Saúde, dos Conselhos Municipais de Saúde, dar publicidade de cada momento do processo eleitoral às entidades, órgãos e instituições aptas a concorrerem às vagas do CES/PR, Gestão Fevereiro/2020 a Fevereiro/2024.

Art. 16. As entidades, órgãos e instituições que se julgarem prejudicados no processo de análise de documentos, terão o prazo conforme estabelecido no art. 31 deste Regimento Eleitoral para apresentação objetiva de recurso, considerando a data de publicação da notificação da Comissão Eleitoral, no *site* do CES/PR (www.conselho.saude.pr.gov.br).

Art. 17. Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18. A Comissão Eleitoral será composta pelas seguintes entidades, órgãos e instituições que não têm assento e que não estejam pleiteando vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, garantindo, assim, independência e autonomia.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA ELEITORAL PARA O CES/PR

Art. 19. A Comissão Eleitoral organizará a listagem de entidades candidatas por segmento e sub-segmento.

Art. 20. A Plenária Eleitoral será realizada no dia 12 de junho de 2019, das 17h30 às 19h, no Município de Curitiba com a supervisão dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21. A Comissão Eleitoral divulgará o ensalamento de forma visível, contendo a relação de entidades que compõem cada segmento e/ou sub-segmento.

Art. 22. A escolha das entidades, órgãos e instituições representantes de segmentos e/ou sub-segmentos será feita por consenso ou por eleição no próprio segmento e/ou sub-segmento, entre os(as) respectivos(as) delegados(as) presentes na eleição.

Parágrafo único. Quando não houver consenso no segmento e/ou sub-segmento específico será realizada votação, adotando-se o critério de maioria simples dos(as) delegados(as) presentes.

Art. 23. A eleição de cada subsegmento, contará com um(a) coordenador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, sendo que o(a) mesmo(a) não irá concorrer a nenhuma vaga.

Art. 24. Para cada segmento e/ou sub-segmento deverão ser eleitas entidades, órgãos ou instituições suplentes, constando em ata eleitoral, por ordem de prioridade conforme decisão do segmento e/ou sub-segmento, para eventuais substituições no CES/PR, de acordo com o seu Regimento Interno, ou por alteração no número de componentes.

Art. 25. As atas de eleição de cada segmento e /ou sub-segmento deverão ser lavradas e assinadas ao término da eleição e em seguida entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 26. A homologação será feita no auditório do Evento no dia 13/06/2019, na Plenária Final, com a presença obrigatória de um representante (delegado/delegada) das entidades, órgãos e instituições eleitas.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 27. Data limite para a postagem da documentação completa das entidades, órgãos e instituições à Comissão Eleitoral: até 03 de maio de 2019.

Art. 28. Data, horário e local de abertura das correspondências: 13 de maio de 2019, a partir das 09h, no Auditório da SESA, pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Data, horário e local que a Comissão Eleitoral realizará a análise da documentação: 13 e 14 de maio de 2019, das 9h às 17h no Auditório da SESA, podendo haver prorrogação de prazo, conforme parágrafo único do art. 14 desta Resolução.

Art. 30. Data, horário e local de divulgação das entidades, órgãos e instituições habilitadas e não habilitadas: até dia 16 de maio de 2019, às 14h, no *site* do CES/PR.

Art. 31. Data e local para envio de recursos: o envio de recurso será via Aviso de Recebimento – AR, com postagem no período do dia 17 de maio de 2019 até a data limite do dia 21 de maio de 2019, A/C da Comissão Eleitoral.

Art. 32. Análise dos recursos e divulgação do resultado final: 24 de maio de 2019.

Art. 33. Data e horário da Plenária Eleitoral para a eleição das entidades, instituições e órgãos que irão compor o CES/PR Gestão Fevereiro/2020 a Fevereiro/2024: dia 12 de junho de 2019, das 17h30 às 19h, no local do Evento.

Parágrafo único. A homologação será feita no auditório do Evento no dia 13 de junho de 2019, na Plenária Final, com a presença obrigatória de um representante (delegado/delegada) das entidades, órgãos e instituições eleitas.

Art. 34. Data da Plenária Eleitoral para a 16ª Conferência Nacional da Saúde: 12 de junho de 2019, após a eleição das entidades que irão compor o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

Parágrafo único. A homologação será feita no auditório do Evento no dia 13 de junho de 2019, na Plenária Final com a presença obrigatória dos(as) delegados(as) eleitos(as) para a 16ª Conferência Nacional da Saúde.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2019.

Rangel da Silva
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 001/2019 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 29 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde